

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 512/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Institui como polo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela se refere à promoção da cultura, uma vez que a religião é uma de suas manifestações.

Nesse passo, verifica-se que a matéria é da competência material do Município, nos termos do disposto no art. 4º, IX e art. 150, I da LOMS, *in verbis*:

“Art. 4º Compete ao Município:

...

IX - promover a cultura e a recreação;”

“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.”

Ademais, quanto à competência legiferante do Município, o do PL em análise encontra respaldo no art. 33, I, “d” da LOMS:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

...

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 02 de fevereiro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente -Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro